

2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São Luís do Maranhão

REGISTRO – CONTRATO SOCIAL – PESSOA JURÍDICA

SOCIEDADE SIMPLES

Toda documentação trazida para registro deverá ser apresentada em duas vias originais.

1) **Requerimento**, com firma reconhecida, dirigido ao 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís-MA, em que solicita o registro do contrato social, assinado pelo representante legal da sociedade ou procurador (procuração específica para o ato, com firma reconhecida), conforme artigos 121 da lei 6.015 e 527 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão;

2) **Contrato Social**, em duas vias, devidamente rubricadas e assinados pelos sócios, todos com firma reconhecida – Art. 1.153 do Código Civil, e contendo visto do advogado com seu respectivo número de inscrição na OAB, conforme Art. 1º, parágrafo segundo da Lei nº 8.906/94; contendo os requisitos mínimos de lei, conforme Art. 997 e Art. 46 e incisos do Código Civil e Art. 120 da Lei nº 6.015/73:

I) nome, nacionalidade, estado civil, nº do RG e CPF, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais; a firma ou a denominação, dados de registro no órgão competente, indicação do representante legal, nacionalidade e sede dos sócios, se pessoas jurídicas;

II) denominação, objeto, endereço da sede e prazo de duração da sociedade;

III) capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação pecuniária;

IV) a quota de cada sócio nos lucros e nas perdas;

V) as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços;

VI) as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, com sua qualificação e declaração de que não estão incursas nas exclusões mencionadas no Art. 1.011, parágrafo primeiro do Código Civil, seus poderes e atribuições;

VII) se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

VIII) se o contrato é reformável no tocante à administração, e de que modo;

IX) as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do patrimônio, no caso da extinção.

OBSERVAÇÃO 01: É imprescindível que todos os sócios assinem ao final, rubriquem todas as folhas e reconheçam firma, nas duas vias.

OBSERVAÇÃO 02: Declaração do(s) administrador(es), firmada sob as penas da lei, de não estar(em) impedido(s) de exercer (em a administração da associação, em virtude de condenação criminal.

OBSERVAÇÃO 03: Funcionário público não pode ser administrador.

OBSERVAÇÃO 04: Microempresa ou empresa de pequeno porte deve declarar no preâmbulo ou em cláusula do contrato social, que a sociedade está enquadrada nesta condição nos termos da Lei Complementar 123/06.

OBSERVAÇÃO 05: Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não precisam apresentar o contrato social com visto de advogado (Art.9º, §2º, da Lei 123/06).

OBSERVAÇÃO 06: Quando a sociedade envolver atividade privativa de profissionais habilitados pelos respectivos órgãos de classes (CRO, CREA, CRC, etc) o registro dependerá de prévia aprovação da referida qualificação (Art. 526, §3º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão- CGJMA);

OBSERVAÇÃO 07: Não se fará o registro de sociedades cooperativas, de factoring e de firmas individuais (Art. 526, §1º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão- CGJMA);

OBSERVAÇÃO 08: Quando o funcionamento de sociedade depender de funcionamento de autoridade, sem esta não poderá ser feito o registro (Art. 526, §2º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão- CGJMA).

E-mail para contato direto: pj@2rtdsaoluis.com	telefone: (98) 3303-9431
--	--------------------------